



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

TERMO DE FOMENTO EMERGENCIAL Nº 046/PGM/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INCLUSÃO E
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SEMIAS, DE UM LADO E, DE
OUTRO AGÊNCIA
ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS-
ADRA**

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR**, simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.206.150/0002-30, com sede na Rua: Anari, nº6199 – Bairro Jardim Eldorado, CEP 76804512, Município de Porto Velho/RO, aqui representada pela sua diretoria **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA** e por sua vez tendo como procurador o Srº **DANIEL LESSA DUARTE FERNANDES**, aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 046/PGM/2026**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 012.003977/2026-97**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Ofertar de forma qualificada o acolhimento e a proteção integral na modalidade abrigo institucional para até 20 (vinte) crianças e adolescentes sob medida protetiva, e/ou situação de violência e/ou risco pessoal e social, inclusive adolescentes com deficiência em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária. Conforme Plano de trabalho (ID: 1094682), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.3. Fica o Plano de Trabalho da FOMENTADA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R\$ 2.599.815,40 (Dois milhões, Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos)** que serão repassados pelo município em duas parcelas , conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

2.2 OS valores serão repassados em duas parcelas, sendo que a primeira parcela devera ser compensada até 03 de julho de 2026 e a segunda parcela a ser repassada em até 10 de setembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS , conforme indicado de **Disponibilidade Adequação Orçamentária e Financeira** pelo ID: 1080550 da seguinte forma:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.01.08.122.007.2.001 - Administração da Unidade; 12.33.08.245.160.2.853 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC NATUREZA DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3.3.50.43.06 – Subvenções Sociais; 3.90.34.01 – Outras despesas de pessoal – terceirização

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos; 1.660.0000.0000.0000 – Recursos do FNAS; 1.706.0000.3110.0000 – Transferência Especial; 2.660.0000.0000.0000 – Recursos do FNAS; 2.661.0000.0000.0000 – Recursos do FEAS

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Secretaria por meio de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017**.

4.2 Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, nos moldes do que preceitua o art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 70, § 3º do Decreto 14.859/2017, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**.
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2 A **OSC** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao

MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1 Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2 Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2 Caberá a **Secretaria Municipal de Inclusão de Assistência Social – SEMIAS**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.

7.3 Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2 A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas na plataforma eletrônica de acesso público e levadas em consideração por ocasião da análise de conveniência e oportunidade para a assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme regulamento.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Administração Pública notificará a OSC, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo gestor.

8.11. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* deste item poderá ser dilatado ou reduzido no edital ou no instrumento da parceria, de modo a adequá-lo à complexidade do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante indícios e evidências de irregularidades graves na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo, devendo a solicitação ser formalizada pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo expressamente vedada a alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a modificação do valor global, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.3. As alterações que tenham por único objetivo a indicação de créditos orçamentários suplementares ou reajustes de valores previstos no plano de trabalho serão formalizadas por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento da assunção pelo ente público.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Porto Velho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, e as sanções das alíneas “a” e “b” são de competência do Secretário Municipal de Inclusão e de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

10.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de qualquer ato administrativo oficial voltado à apuração da infração.

10.5. Sem prejuízo das sanções administrativas administrativas previstas nesta Cláusula, os atos praticados por agentes da Administração Pública ou da organização da sociedade civil que importem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da administração pública serão processados e punidos na forma da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações penais e civis vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Em caso de desistência unilateral por parte da OSC sem a observância do aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou na hipótese de abandono do projeto antes do prazo pactuado sem justificativa de força maior aceita pela Administração Pública, será aplicada **multa compensatória de 10%** sobre o valor total da parceria.

Parágrafo Único: Se a desistência ocorrer de forma a causar danos irreparáveis aos beneficiários do projeto, a multa prevista no item “e” da cláusula 11, poderá ser majorada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais sanções civis e penais cabíveis aos dirigentes da OSC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEMIAS

DANIEL LESSA DUARTE FERNANDES
ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA

VISTO

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 22/06/2026, às 11:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LESSA DUARTE FERNANDES, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Ferreira Junior, Secretário(a)**, em 22/06/2026, às 14:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1107203** e o código CRC **74E0E1CE**.



Referência: Processo nº 012.003977/2026-97

SEI nº 1107203